

JUSTIFICATIVA
PL 0475/2012

Senhor Presidente

Por meio do presente ofício, encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que objetiva autorizar a concessão administrativa, ao Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC-SP, de uso de área municipal situada no Parque Dom Pedro II, Distrito da Sé, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, com a finalidade específica de implantação de unidade de educação técnica de nível médio e de formação inicial e continuada, voltada às áreas de comércio de bens, serviços e turismo, na esteira do Protocolo de Intenções firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo.

O SENAC é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, destinada à formação e preparação de trabalhadores, que oferece à população, há várias décadas, ampla programação de cursos e atividades de aprendizagem profissional, ministrados com metodologia avançada, em ambientes educacionais de ponta, aptos a disponibilizar ao mercado de trabalho mão de obra de alta qualificação, atuação essa de notório reconhecimento.

A propósito da medida, a São Paulo Urbanismo, responsável pela elaboração do Plano Urbanístico do Parque Dom Pedro II, asseverou que as atividades oferecidas em equipamentos culturais e educacionais dessa natureza, já existentes na cidade, produzem efeitos que extrapolam suas finalidades precípua, fazendo-se sentir seus efeitos na melhoria das condições urbanísticas do próprio entorno, porquanto atraem públicos de várias faixas etárias e diversos níveis sociais e culturais que animam as ruas e passeios e renovam os usos, contribuindo significativamente para a recuperação dos espaços públicos.

As Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho e de Educação, por sua vez, concordaram expressamente com a presente propositura, destacando os evidentes benefícios da instalação de uma escola técnica do SENAC na região, a propiciar a revitalização da área e inclusão social por meio da oferta de múltiplas atividades abertas à comunidade, tendo solicitado a segunda Pasta a prestação da contrapartida devidamente explicitada no artigo 4º do texto do projeto de lei, que contou com a anuência do SENAC.

De outra parte, as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, de Infraestrutura Urbana e Obras, do Verde e do Meio Ambiente e de Planejamento, Orçamento e Gestão pronunciaram-se pela adequação da medida, informando, a primeira, a conformidade do uso em face da legislação de uso e ocupação do solo, em compasso, também, com os objetivos da Operação Urbana Centro, do Plano Diretor Estratégico e do Plano Regional Estratégico da Subprefeitura da Sé.

Por fim, a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos manifestaram-se favoravelmente à possibilidade de concessão da área, tendo a Comissão do Patrimônio Imobiliário do Município, sopesando as vantagens que a utilização em apreço proporcionará à Cidade, recomendado a sua efetivação nos termos propostos.

Desse modo, tratando-se de hipótese que independe de licitação, conforme disposto no artigo 114, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, e estando evidenciado o interesse público e social de que se reveste a iniciativa, submeto-a à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, contando com seu indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.